



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 501/2021

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURADAS – 1.2.2.0.0 CONFORMR IN/MI 02/2016.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela instrução Normativa 02/2016,

- **Considerando** que a grande e intensa precipitação pluviométrica, cerca de 70 mm em apenas 30 minutos, ocorrida neste município no dia 29/11/2021, provocando fortes enxurradas ocasionando danos e prejuízos públicos e privados em diversas ruas;
- **Considerando** que o desastre desalojou e desabrigou famílias e que estas foram afetadas por prejuízos com a perda de móveis, utensílios domésticos, desabamento parcial de imóveis residenciais e perdas de animais domésticos e que esses moradores foram alojados em residências alugadas pelo município;
- **Considerando** que os serviços e obras necessárias para restabelecer a normalidade na cidade de Milagres, em face dos prejuízos públicos provocados pelo desastre;
- **Considerando** que o parecer exarado pela Coordenação Municipal de Defesa Civil é favorável á decretação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Milagres contidas no formulário de informações do Desastre, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelas fortes chuvas, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminentes, a;

- I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. Usar de propriedade praticar, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autorizar-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedade particular comprovadamente localizada em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a valorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no inciso IV DO ARTIGO 24 DA Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das repartições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

às atividades de resposta ao desastre, prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastre, desde que possam ser concluídas no prazo de máximo de noventa dias consecutivos e ininterrupto contados a parti da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo vigorar no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres Bahia,
em 29 de novembro de 2021.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal